



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Mandado de Segurança Processo nº 2038750-86.2013.8.26.0000

Relator(a): XAVIER DE AQUINO

Órgão Julgador: 1º GRUPO DE DIREITO PÚBLICO

Vistos.

A turma julgadora, através do voto condutor do eminente desembargador José Luiz Germano, decidiu a respeito da reintegração de posse do prédio da reitoria da Universidade de São Paulo, dando prazo de 60 dias para que se realize a desocupação do prédio, no campus do Butantã.

Sucedem porém que, inconformada, a Universidade de São Paulo, através do seu corpo de procuradores, antes de completar o prazo antefalado, intentou o presente Mandado de Segurança, dando conta que, como sói acontecer, ocorreram vários incidentes durante este domínio, tais como depredações do próprio do Estado, quebra de vidraças, bloqueio das vias de acesso ao campus, havendo inclusive notícia da participação dos baderneiros autodenominados “black bloc” que lá permanecem.

Como se vê, trata-se de caso extremamente grave que vem atrapalhando o bom andamento da Universidade de São Paulo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

uma vez que seus agentes estão sendo obrigados a despachar em outro endereço dentro do campus, pois existem alunos ordeiros que não pertencem a este grupo, e pretendem ter continuidade nos seus dias letivos.

Não se pode olvidar, que a Universidade de São Paulo, uma das mais conceituadas mundialmente, caiu no ranking anual elaborado pela Times Higher Education¹. Por certo, a atitude como a que ora se combate, se consubstancia como a pedra de toque deste declínio, tudo em prejuízo do jovem estudante brasileiro.

A rigor, poder-se-ia se apegar ao bolorento formalismo e sustentar que seria o caso de agravo interno, ou regimental, e não se decidir a respeito.

Porém, me filio à corrente maciça composta pelos eruditos desembargadores como Pereira Calças, Ênio Zuliani, Teixeira Leite, Ricardo Negrão, entre outros, que em nome do prestígio da justiça, têm albergado os conseqüências da fungibilidade e da instrumentalidade das formas para, em casos extremos, como o que estou avaliando, decidir a respeito, nos termos dos artigos 37, §1º e 40, I do Novo Regimento Interno deste augusto Tribunal de Justiça.

No mesmo diapasão, o Professor José Rogério Cruz e Tucci entende que *“Ademais, segundo a dogmática que informa a atual ciência processual, nestes casos, deveria conferir-se maior valor ao direito da parte do que ao formalismo processual. Diante, pois, do decantado princípio da instrumentalidade do processo, penso que os mandados de segurança já impetrados, a preservar as situações*

¹ <http://noticias.terra.com.br/educacao/com-reputacao-em-queda-usp-deixa-elite-de-ranking-de-universidades,6f3d0a7074971410VgnVCM3000009acceb0aRCRD.html>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

substanciais em jogo, poderiam ser recebidos a processamento como agravos regimentais, com todos os ajustes formais exigidos, tudo em prol da segurança jurídica e do prestígio da Justiça.”²

Neste passo, com todas as vênias da Turma Julgadora, **concedo a liminar pleiteada**, a fim de que os alunos e pseudo-alunos abandonem de imediato a reitoria da USP e, se for o caso, requirite-se força policial, através do seu titular com quem antes de proferir o despacho entrei em contato, para a retomada do prédio.

No mais, **notifique-se** a autoridade impetrada para que preste informações.

Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Int. Of.

São Paulo, 4 de novembro de 2013.

Xavier de Aquino
Relator

² <http://www.conjur.com.br/2013-out-28/jose-rogerio-tucci-mudanca-entendimento-camaras-empresariais>